



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 6.621 , DE 17 DE junho DE 1998

Dispõe sobre o plantio de árvores frutíferas nos logradouros públicos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório no Estado da Paraíba, o plantio de árvores frutíferas nas praças públicas a serem projetadas ou ampliadas e as margens de avenidas e rodovias estaduais.

Parágrafo Único - Nos locais mencionados no CAPUT deste artigo, o plantio será feito em pelo menos sessenta por cento (60%) das áreas.

Art. 2º - O plantio e conservação das árvores por parte do governo Estadual poderá ser feito em convênio com a iniciativa privada.

Art. 3º - Devem ser utilizados os viveiros de mudas já existentes, pertencentes ao Estado ou à iniciativa privada com a qual tenha sido firmado convênio, para a criação das mudas que se fizerem necessárias.

Art. 4º - o Poder Público Estadual, em convênio com a iniciativa privada e veículos de comunicação, ficará encarregado de promover campanhas educativas junto a população, no sentido de que às árvores não sejam destruídas para continuarem gerando frutos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

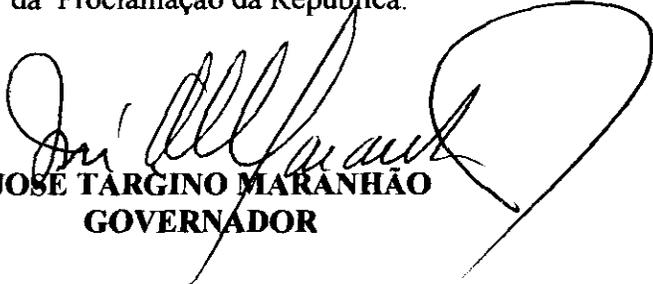
Em, 18 / 6 / 98

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 17 de junho de 1998; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR